



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO CAMARGO, 80 - CEP 12270-000 JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-1190/3978-1451/3978-1102/FAX-3978-1235

LEI Nº 1162 DE 10 DE JUNHO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo- CDHU**.

José Geraldo Vasconcelos Coelho, Prefeito Municipal, Estado de São Paulo, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo- CDHU**, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do Município:

- I- Executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: redes de abastecimento de água, rede de coleta e distribuição e tratamento de esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias do serviço público, conforme definidos nos respectivos pareceres de viabilidade técnica, bem como colocação de guias e sarjetas e manutenção das vias públicas do referido conjunto e apresentar o termo de compromisso geral referente a execução dos projetos de redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;
- II- A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias a implantação do conjunto;
- III- As obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de **Cesta de Materiais de Construção/ Habite-se- CMC, Auto-Construção- AC e Administração Direta- AD**;
- IV- Que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de Habite-se, com referência à área do terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidente sobre o terreno e/ou construções, quando ainda de propriedade do CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

Artigo 2º- O programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU e/ou de posse do Município, a ser doado à CDHU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO CAMARGO, 80 - CEP 12270-000 JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-1190/3978-1451/3978-1102/FAX-3978-1235

Artigo 3º- Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e de serviços integrantes do empreendimento que a **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo- CDHU** implantar neste Município, até a comercialização do referido Conjunto Habitacional, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambéiro, 10 de Junho de 2002.

José Geraldo Vasconcelos Coelho
Prefeita Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal aos 10 de Junho de 2002.

Darlene da Silva Ferreira
Darlene da Silva Ferreira
Oficial Administrativo